



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 538/2008

Alterada pelo Decreto nº. 794/2011, de 25 de fevereiro de 2011.
Alterada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

SÚMULA: ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados que se deslocarem, eventual ou transitoriamente, do Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade do que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – As diárias serão concedidas observados os limites de 04 (quatro) diárias/ semana, 10 (dez) diárias/ mês e 100 (cem) diárias/ ano.”

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 2º - As diárias serão concedidas nas condições e pelos valores constantes a seguir:

I – Para despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite:

a) Quando em viagens para cidades com até 30.000 habitantes, será concedido o

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

valor de até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais);

redação dada pelo Decreto 794/2011, de 25/02/2011

b) Quando em viagens para cidades com 30.001 até 100.000 habitantes, será concedido o valor de até R\$ 110,00 (cento e dez reais);

redação dada pelo Decreto 794/2011, de 25/02/2011

c) Quando em viagens para cidades com 100.001 até 300.000 habitantes, será concedido o valor de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

redação dada pelo Decreto 794/2011, de 25/02/2011

d) Quando em viagens para cidades com 300.001 até 800.000 habitantes, será concedido o valor de até R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais);

redação dada pelo Decreto 794/2011, de 25/02/2011

e) Quando em viagens para cidades com mais de 800.001 habitantes, será concedido o valor de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

redação dada pelo Decreto 794/2011, de 25/02/2011

§ 1º – Nos deslocamentos feitos pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 2º - Os deslocamentos deverão ser feitos preferencialmente por veículo oficial. Na impossibilidade, será feito adiantamento ou reembolso das despesas de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do servidor."

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 3º - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite e deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 4º - Não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno, ou quando a hospedagem for custeada por órgão



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ou entidade da Administração Pública.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 5º - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, ao início de cada Exercício Financeiro, atualizar os valores das diárias, de acordo com o índice do INPC, através de Decreto Municipal”.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 4º - A diária ou reembolso tem finalidade para participação em cursos, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitada mediante requerimento ao responsável do Departamento, atendendo os seguintes critérios:

I - Motivo, data da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;

II - Previsão financeira necessária.

IV – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

V – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.”

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 1º - A concessão somente será efetuada mediante deferimento do Chefe do Executivo Municipal ou Chefe de Gabinete.

§ 2º - Além do requerimento, deverá ser assinado um Termo de Compromisso de Prestação de Contas, constante do Anexo I desta Lei de até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem. “

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 3º - No retorno, deverá fazer a devida Prestação de Contas, no prazo pré-determinado, apresentando notas fiscais, recibos do pagamento das despesas, certificado, bem como, um relatório das atividades desenvolvidas, além de atestado ou certificado de frequência ou outro documento que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.”

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 4º - Caso haja saldo remanescente, o mesmo deverá ser devolvido através de guia DAM aos cofres públicos.

§ 5º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 6º - Na hipótese de o Prefeito ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 7º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 8º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de publicação do Município, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo ou documento a que se refere a autorização.”

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 5º - Cabe à Divisão Contábil e Financeira verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

§ 1º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal n.º. 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

§ 2º - As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário. “

Redação dada pela Lei Municipal n.º 666/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 6º - A diária não poderá ser aplicada em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 7º - Cabe ao Controle Interno orientar ao concedido sobre a correta aplicação da subvenção, bem como a análise e julgamento de todo o processo, havendo irregularidade, no que se refere ao prazo da prestação de contas, a devolução do saldo remanescente ou a aplicação inadequada, alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimo praticado pelo concedido.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo único - Fica o concedido sujeito à pena de advertência ou da suspensão por até 30 (trinta) dias, bem como, desconto em Folha de Pagamento no final do mês em curso, sem prejuízo das penas acessórias que lhe serão impostas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogado, na sua íntegra o Decreto Municipal n.º 363/2005 e demais disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 12 de dezembro de 2008.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Senhor Prefeito

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

O _____(Secretario, Servidor), _____(Nome), objetivando o desenvolvimento de potencialidades, na qualificação Profissional. Vem respeitosamente solicitar empenho de recursos financeiros (diária) na ordem de R\$ _____ (_____reais), para custear as despesas de _____, para participação no (a) _____, que será realizado em _____, no período de ___ a ___ de _____ do corrente ano.

Destarte, declaro o fiel cumprimento da Lei n.º _____, bem como a efetuar no prazo de 10 (dez) dias do retorno a prestação de contas, recolhimento do saldo remanescente e relatório.

Justificativa: _____

Nestes termos

Pede Deferimento

Santa Cecília do Pavão, ___ de _____ de _____



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Assinatura do Solicitante